



CÂMARA DE VEREADORES DE RECIFE
Rua Princesa Izabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA /2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placa indicativa de locação nos prédios utilizados pela Administração Pública Direta, Indireta e Autárquica do município do Recife.

Art. 1º Fica obrigatória para todo e qualquer prédio locado pela Administração Direta, Indireta e Autárquica do município do Recife a colocação e manutenção pelo órgão responsável, em local visível, de placa indicativa com todos os dados da locação, por todo tempo de sua duração, com as seguintes informações:

- I - data da locação;
- II - valor da locação; e
- III - tempo de duração e objeto do contrato de locação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Recife, 15 de fevereiro de 2019.

RINALDO JÚNIOR
Vereador da Cidade do Recife



CÂMARA DE VEREADORES DE RECIFE
Rua Princesa Izabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JUNIOR

JUSTIFICATIVA

O objetivo principal do Projeto de Lei ora apresentado é assegurar a todos os munícipes a possibilidade de fiscalizar o bom uso dos recursos públicos no exercício de sua cidadania.

O presente Projeto de Lei refere-se ao direito coletivo de informação a ser prestada pelo Poder Público, em uma democracia, a transparência e a facilidade de conseguir acessar essas informações. É indispensável para o cidadão acompanhar, fiscalizar e julgar os atos de seus representantes.

No dizer do eminente constitucionalista José Afonso da Silva, "a publicidade sempre foi tida como um princípio administrativo, porque se entende que o Poder Público, por ser público, deve agir com a maior transparência possível, a fim de que os administrados tenham, a toda hora, conhecimento do que os administradores estão fazendo "(Curso de Direito Constitucional Positivo, Malheiros, 2000, p. 653).

Trata-se de uma ampliação da transparência necessária para a obtenção de uma boa administração pública. O Poder Público deve ser uma representação legítima da sociedade que o elegeu e seu mandato deve ser exercido com a colaboração e parceria de todos os munícipes interessados em ter uma melhor qualidade de vida. Para isto, é fundamental a transparência em todas as ações do governo municipal. Por sinal o presente Projeto de Lei foi sancionado no Município de São Paulo, Lei Ordinária nº 16.826 de 6 fevereiro de 2018.

Portanto, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta Propositura, tendo em vista a relevância da Matéria versada ao interesse público.

Câmara Municipal do Recife, 15 de fevereiro de 2019.

Gabinete 26 - Vereador Rinaldo Júnior

Câmara Municipal do Recife – Casa José Mariano
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista, CEP: 50050-908 Recife, PE. Telefones: (81) 3301-1242
E-mail: gabinete.rinaldojunior@recife.pe.leg.br



CÂMARA DE VEREADORES DE RECIFE
Rua Princesa Izabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JUNIOR

Rinaldo Júnior
Vereador da Cidade do Recife

Gabinete 26 - Vereador Rinaldo Júnior
Câmara Municipal do Recife – Casa José Mariano
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista, CEP: 50050-908 Recife, PE. Telefones: (81) 3301-1242
E-mail: gabinete.rinaldojunior@recife.pe.leg.br